

◎所得に対する租税に関する二重課税の回避のための日本国とブラジル合衆国との間の条約

(略称) ブラジルとの租税(所得)条約

昭和四十二年一月二十四日 東京で署名

昭和四十二年七月二十一日 国会承認

昭和四十二年十二月二十八日 批准の閣議決定

昭和四十二年十二月一日 リオ・デ・ジャネイロで

批准書交換

昭和四十二年十二月二十二日 公布及び告示

(条約第二二号)

昭和四十二年十二月三十一日 効力発生

目次

前文	ページ
第一条 租税の範囲	三九

第二 条	一般的定義	四〇
第三 条	課税上の住所	四一
第四 条	恒久的施設	四二
第五 条	企業の利得	四五
第六 条	企業の利得計算の特例	四六
第七 条	船舶及び航空運輸所得	四七
第八 条	不動産所得	四七
第九 条	配当	四八
第十 条	利子	五〇
第十一 条	使用料	五二
第十二 条	譲渡に係る収益	五五
第十三 条	自由職業に係る所得	五六
第十四 条	勤務に係る報酬	五六
第十五 条	芸能人所得	五七
第十六 条	教授及び研究者	五八
第十七 条	学生及び事業修習者	五八

第十八条	役員の報酬	五九
第十九条	公務遂行の報酬	五九
第二十条	退職年金及び保険年金	五九
第二十一条	その他の所得	六〇
第二十二条	二重課税の排除	六〇
第二十三条	内国民待遇	六一
第二十四条	情報の交換	六三
第二十五条	協議の手續	六四
第二十六条	外交特権	六五
第二十七条	批准及び効力発生	六五
第二十八条	条約の終了	六六
末	文	六六
○	条約に関する交換公文	八二
	ブラジル側書簡	八二
1	条約第三条(2)に関する了解	八二
2	条約第四条(3)の(c)及び(d)に関する了解	八二

3	条約第五条(3)に関する了解	八三
4	条約第七条(2)に関する了解	八四
5	条約第九条(6)に関する了解	八四
6	条約第十条(2)(a)に関する了解	八四
7	条約第十条(2)(b)に関する了解	八四
8	条約第十一条(6)に関する了解	八五
9	条約第二十二条(2)(b)(ii)に関する了解	八五
	日本側書簡	八八

所得に対する租税に関する二重課税の回避のための日本  
国とブラジル合衆国との間の条約

日本国政府及びブラジル合衆国政府は、  
所得に対する租税に関し、二重課税を回避するための条約を  
締結することを希望して、  
次のとおり協定した。

第一条

(1) この条約の対象である租税は、次のものとする。

- (a) ブラジル合衆国については、連邦所得税（以下「ブラジルの租税」という。）
- (b) 日本国については、所得税及び法人税（以下「日本国の租税」という。）

(2) この条約は、(1)に規定する租税と実質的に類似の租税で、この条約の署名の日の後にいずれか一方の締約国において設けられるものについても、また、適用する。

CONVENTION BETWEEN JAPAN AND THE UNITED STATES OF BRAZIL FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME

The Government of Japan and the Government of the United States of Brazil,  
Desiring to conclude a Convention for the avoidance of double taxation with respect to taxes on income,  
Have agreed as follows:

Article 1

(1) The taxes which are the subject of this Convention are:

- (a) In the case of the United States of Brazil, the federal income tax (hereinafter referred to as "Brazilian tax").
- (b) In the case of Japan, the income tax and the corporation tax (hereinafter referred to as "Japanese tax").

(2) This Convention shall also apply to taxes substantially similar to those covered by paragraph (1) which are introduced in either Contracting State after the date of signature of this Convention.

第一条

一般  
的定  
義

- (1) この条約において、文脈により別に解釈すべき場合を除くほか、
- (a) 「ブラジル」とは、ブラジル合衆国をいう。
  - (b) 「日本国」とは、地理的意味で用いる場合には、日本の租税に関する法令が施行されているすべての領域をいう。
  - (c) 「一方の締約国」及び「他方の締約国」とは、文脈により、日本国又はブラジルをいう。
  - (d) 「租税」とは、文脈により、日本国の租税又はブラジルの租税をいう。
  - (e) 「者」には、個人、法人及び法人以外の社団を含む。
  - (f) 「法人」とは、法人格を有する団体又は租税に関し法人格を有する団体として取り扱われる団体をいう。
  - (g) 「一方の締約国の企業」及び「他方の締約国の企業」とは、それぞれ一方の締約国の居住者が営む企業及び他方の締約国の居住者が営む企業をいう。

Article 2

- (1) In this Convention, unless the context otherwise requires:
- (a) The term "Brazil" means the United States of Brazil;
  - (b) The term "Japan", when used in a geographical sense, means all the territory in which the laws relating to Japanese tax are in force;
  - (c) The terms "a Contracting State" and "the other Contracting State" mean Japan or Brazil, as the context requires;
  - (d) The term "tax" means Japanese tax or Brazilian tax, as the context requires;
  - (e) The term "person" includes an individual, a company and any other body of persons;
  - (f) The term "company" means any body corporate or any entity which is treated as a body corporate for tax purposes;
  - (g) The terms "enterprise of a Contracting State" and "enterprise of the other Contracting State" mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;

- (h) いずれかの締約国について「権限のある当局」とは、その締約国の大蔵大臣又は権限を与えられたその代理者をいう。
- (2) 一方の締約国がこの条約を適用する場合には、特に定義されていらない用語は、文脈により別に解釈すべき場合を除くほか、この条約が適用される租税に関するその締約国の法令上有する意義を有するものとする。

### 第三条

- (1) この条約の適用上、「一方の締約国の居住者」とは、その締約国の法令の下において、住所、居所、本店又は主たる事務所の所在地、管理の場所その他これらに類する基準によりその締約国において課税を受けるべきものとされる者をいう。
- (2) (1)の規定により双方の締約国の居住者となる者については、権限のある当局は、合意により、この条約の適用上その者が居住者であるとみなされる締約国を決定する。

(h) The term "competent authority" in relation to a Contracting State means the Minister of Finance of that Contracting State or his authorized representative.

(2) As regards the application of this Convention by a Contracting State, any term not otherwise defined shall, unless the context otherwise requires, have the meaning which it has under the laws of that Contracting State relating to the taxes to which this Convention applies.

### Article 3

(1) For the purposes of this Convention, the term "resident of a Contracting State" means any person who, under the law of that Contracting State, is liable to taxation therein by reason of his domicile, residence, place of head or main office, place of management or any other criterion of a similar nature.

(2) Where by reason of the provisions of paragraph (1) a person is a resident of both Contracting States, then the competent authorities shall determine by mutual agreement the Contracting State of which that person shall be deemed to be a resident for the purposes of this Convention.

第四条

Article 4

恒久的施設

(1) この条約の適用上、「恒久的施設」とは、事業を行なう一定の場所で、企業がその事業の全部又は一部を行なっているものをいう。

(1) For the purposes of this Convention, the term "permanent establishment" means a fixed place of business in which the business of the enterprise is wholly or partly carried on.

(2) 「恒久的施設」には、特に、次のものを含む。

(2) The term "permanent establishment" includes especially:

- (a) 管理所
- (b) 支店
- (c) 事務所
- (d) 作業場
- (e) 工場
- (f) 倉庫
- (g) 鉱山、採石場その他天然資源を採取する場所
- (h) 建物工事現場又は建設若しくは組立ての工事で、六箇月をこえる期間存続するもの

- a) a place of management;
- b) a branch;
- c) an office;
- d) a workshop;
- e) a factory;
- f) a warehouse;
- g) a mine, quarry or other place of extraction of natural resources;
- h) a building site or construction or assembly project which exists for more than six months.

(3) 「恒久的施設」については、次のことは、含まれないものとする。

(3) The term "permanent establishment" shall not be deemed to include:

(a) 企業に属する物品又は商品の在庫を、もつばら他の企業による加工のため、保有すること。

a) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;

(b) 企業のためにもつばら物品若しくは商品を購入し、又は情報を収集するため、事業を行なう一定の場所を保有すること。

(c) 企業に属する物品又は商品をもつばら保管し、展示し、又は引き渡すため、施設を使用すること。

(d) 企業に属する物品又は商品の在庫を、もつばら保管し、展示し、又は引き渡すため、保有すること。

(e) 企業のためにもつばら広告、情報の提供、科学的調査又はこれらに類する準備的若しくは補助的な性質の活動を行なうため、事業を行なう一定の場所を保有すること。

(4) 一方の締約国内で他方の締約国の企業に代わつて行動する者(5)の規定が適用される独立の地位を有する代理人を除く)は、次の場合には、当該一方の締約国内における恒久的施設とされる。

(a) その者が当該一方の締約国内で、当該企業の名において契約を締結する権限を有し、かつ、これを常習的に行使する場合。ただし、その者の行動が当該企業のために物品又

b) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise, or for collecting information, for the enterprise;

c) the use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;

d) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;

e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of advertising, for the supply of information, for scientific research or for similar activities which have a preparatory or auxiliary character, for the enterprise.

(4) A person acting in a Contracting State on behalf of an enterprise of the other Contracting State — other than an agent of an independent status to whom paragraph (5) applies — shall be deemed to be a permanent establishment in the first-mentioned Contracting State if he

(a) has, and habitually exercises in that Contracting State, an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, unless his

は商品を購入することに限られる場合は、この限りでない。

(b) その者が、当該企業によりあらかじめ締結された契約で引き渡すべき数量又は引渡しの日及び場所を確定していないものに従つて行なわれる注文に当該企業に代わつて通常応ずるため、当該企業に属する物品又は商品の在庫を当該一方の締約国内に保有する場合。

(5) 一方の締約国の企業は、仲立人、問屋その他独立の地位を有する代理人でこれらの者としての業務を通常の方法で行なうものを通じて他方の締約国内で事業活動を行なつたという理由のみでは、当該他方の締約国内に恒久的施設を有するものとされることはない。

(6) 一方の締約国の居住者である法人が、他方の締約国の居住者である法人又は他方の締約国内において恒久的施設を通じ若しくは通じないで事業を行なう法人を支配し、又はこれらにより支配されているという事実のみによつては、いずれの一方の法人も、他方の法人の恒久的施設であることとはならない。

(7) 一方の締約国の企業は、他方の締約国内で第十五条にいう芸能人の役務を提供することを事業の全部又は一部として行なう場合には、当該他方の締約国内に恒久的施設を有するも

activities are limited to the purchase of goods or merchandise for the enterprise; or

(b) maintains in that Contracting State a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise from which he regularly fills orders on behalf of the enterprise, consecutively to a contract previously concluded by the enterprise without specifying either the quantity to be delivered, or the date and the place of delivery.

(5) An enterprise of a Contracting State shall not be deemed to have a permanent establishment in the other Contracting State merely because it carries on business in that other Contracting State through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, where such persons are acting in the ordinary course of their business.

(6) The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other Contracting State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute for either company a permanent establishment of the other.

(7) An enterprise of a Contracting State shall be deemed to have a permanent establishment in the other Contracting State if it carries on business which consists in whole or in part of providing in that other

のとされる。

## 第五条

(1) 一方の締約国の企業の利得に対しては、その企業が他方の締約国内にある恒久的施設を通じて当該他方の締約国内で事業を行なわない限り、当該一方の締約国においてのみ租税を課することができる。一方の締約国の企業が他方の締約国内にある恒久的施設を通じて当該他方の締約国内で事業を行なう場合には、その企業の利得に対し、当該恒久的施設に帰せられる部分についてのみ、当該他方の締約国において租税を課することができる。

(2) 一方の締約国の企業が他方の締約国内にある恒久的施設を通じて当該他方の締約国内で事業を行なう場合には、各締約国において、当該恒久的施設が同一又は類似の条件で同一又は類似の活動を行ない、かつ、当該恒久的施設を有する企業と、全く独立の立場で、取引を行なう別個のかつ分離した企業であるとすれば、当該恒久的施設が取得するとみられる利得が、当該恒久的施設に帰せられるものとする。

(3) 恒久的施設の利得を決定するに際しては、経営費及び一般管理費を含む費用で、その恒久的施設のために生じたものは、経費に算入することを認められるものとする。

Contracting State the services of public entertainers referred to in Article 15.

## Article 5

(1) The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that Contracting State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other Contracting State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

(2) Where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

(3) In the determination of the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment including executive and general administrative expenses so incurred.

- (4) 恒久的施設が企業のために行なつた物品又は商品の単なる購入を理由としては、いかなる利得もその恒久的施設に帰せられることはない。
- (5) (1)から(4)までの規定の適用上、恒久的施設に帰せられる利得は、毎年同一の方法によつて決定するものとする。ただし別の方法を用いることについて正当な理由があるときは、この限りでない。

- (6) 他の条で別個に取り扱われている種類の所得が企業の利得に含まれる場合には、これらの条の規定は、この条の規定によつて影響されることはない。

第六条

企業利得  
計算の特  
例

- (a) 一方の締約国の企業が他方の締約国の企業の経営、支配若しくは資本に直接若しくは間接に参加する場合又は
- (b) 同一の者が一方の締約国の企業及び他方の締約国の企業の経営、支配若しくは資本に直接若しくは間接に参加する場合であつて、そのいずれの場合においても、両企業間に、その商業上又は資金上の関係において独立の企業間に設けられる条件と異なる条件が設けられ又は課されるときは、その条件がなかつたならば一方の企業の利得となつたはずである利得で、その条件のために当該一方の企業の利得とならなかつたものは、そ

(4) No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

(5) For the purposes of the preceding paragraphs, the profits to be attributed to the permanent establishment shall be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.

(6) Where profits include items of income which are dealt with separately in other Articles of this Convention, then the provisions of those Articles shall not be affected by the provisions of this Article.

Article 6

Where

a) an enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State, or

b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State,

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any

の企業の利得に算入して課税することができる。

## 第七条

(1) 一方の締約国の企業が船舶又は航空機を国際運輸に運用することによつて取得する利得に対しては、当該一方の締約国においてのみ租税を課することができる。

(2) ブラジルの居住者である企業は、船舶又は航空機を国際運輸に運用することについて、日本国における住民税及び事業税を免除される。

船舶  
航空機  
運輸  
及び

不動産  
所得

## 第八条

(1) 不動産から生ずる所得に対しては、当該不動産が存在する締約国において租税を課することができる。

(2) 「不動産」の定義は、当該財産が存在する締約国の法令によるものとする。不動産には、いかなる場合にも、不動産に附属する財産、農業又は林業に用いられている家畜類及び設備、不動産に関する一般法の規定の適用がある権利、不動産用益権並びに鉱石、水その他の天然資源の採取又は採取の権

profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

## Article 7

(1) Profits from the operation of ships or aircraft in international traffic carried on by an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that Contracting State.

(2) In respect of the operation of ships or aircraft in international traffic carried on by an enterprise which is a resident of Brazil, that enterprise shall be exempt from the local inhabitant taxes and the enterprise tax in Japan.

## Article 8

(1) Income from immovable property may be taxed in the Contracting State in which such property is situated.

(2) The term "immovable property" shall be defined in accordance with the law of the Contracting State in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture and forestry,

利の対価として料金（金額が確定しているかどうかを問わな  
い。）を受け取る権利を含む。船舶及び航空機は、不動産と  
はみなさない。

(3) (1)の規定は、不動産の直接使用、賃貸その他のすべての形  
式による使用から生ずる所得について適用する。

(4) (1)及び(3)の規定は、企業の不動産に係る所得及び自由職業  
の活動に使用される不動産に係る所得についても、また、適  
用する。

第九条

(1) 一方の締約国の居住者である法人が他方の締約国の居住者  
に支払う配当に対しては、当該他方の締約国において租税を  
課することができる。

(2) (1)の配当に対しては、当該配当を支払った法人が居住者で  
ある締約国において、その締約国の法令に従つて租税を課す  
ることができる。その租税の額は、当該配当を受け取る者が  
利得の分配に係る事業年度の終了の日に先だつ六箇月の期間  
を通じ、当該配当を支払う法人の議決権のある株式の少なく  
とも二十五パーセントを所有する法人であるときは、当該配  
当の金額の十パーセントをこえないものとする。

rights to which the provisions of general  
law respecting immovable property apply,  
usufruct of immovable property and rights  
to variable or fixed payments as considera-  
tion for the working of, or the right to  
work, mineral deposits, sources and other  
natural resources; ships and aircraft shall  
not be regarded as immovable property.

(3) The provisions of paragraph (1) shall  
apply to income derived from the direct  
use, letting, or use in any other form of  
immovable property.

(4) The provisions of paragraphs (1) and  
(3) shall also apply to the income from  
immovable property of an enterprise and to  
income from immovable property used for  
the performance of professional services.

Article 9

(1) Dividends paid by a company which is a  
resident of a Contracting State to a resi-  
dent of the other Contracting State may be  
taxed in that other Contracting State.

(2) However, such dividends may be taxed  
in the Contracting State of which the  
company paying the dividends is a resident,  
and according to the laws of that Con-  
tracting State, but the tax so charged shall  
not exceed 10 per cent of the gross amount  
of the dividends if the recipient is a  
company which owns at least 25 per cent of  
the voting shares of the company paying  
such dividends during the period of six

(3) (2)の規定は、配当に充てられる利得についての当該法人に対する課税に影響を及ぼすものではない。

(4) この条において「配当」とは、株式、受益株式、鉱業株式、発起人株式その他利得の分配を受ける権利（信用に係る債権を除く。）から生ずる所得及びその他の持分から生ずる所得であつて、分配を行なう法人が居住者である締約国の税法上株式から生ずる所得と同様に取り扱われるものをいう。

(5) (1)から(4)までの規定の適用上、ブラジルについては、日本の居住者である企業のブラジルにある恒久的施設が行なうすべての形態による利得の処分も、また、配当とされる。この場合には、そのような利得の処分についての租税は、(2)にいう税率をこえないものとする。

(6) (2)及び(5)の規定は、ブラジルの重要性の少ない経済活動に対する税及び超過送金税には、適用しない。

(7) (1)及び(2)の規定は、一方の締約国の居住者である配当の受領者が、その配当を支払う法人が居住者である他方の締約国内に、その配当の支払の基因となつた株式又は持分を実質的に保有する恒久的施設を有するときは、適用しない。この場

months immediately before the end of the accounting period for which the distributions of profits takes place.

(3) The provisions of paragraph (2) shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

(4) The term "dividends" as used in this Article means income from shares, "jouissance" shares or "jouissance" rights, mining shares, founders' shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other corporate rights assimilated to income from shares by the taxation law of the Contracting State of which the company making the distribution is a resident.

(5) In the application of preceding paragraphs, in the case of Brazil, there shall also be considered as dividends all forms of disposition of profits by a permanent establishment, situated in Brazil, of an enterprise which is a resident of Japan, in which case the tax on such disposition of profits shall not exceed the rate of tax referred to in paragraph (2).

(6) The provisions of paragraphs (2) and (5) shall not apply to the Brazilian tax on activities of minor importance and excess remittance tax.

(7) The provisions of paragraphs (1) and (2) shall not apply if the recipient of the dividends, being a resident of a Contracting State, has in the other Contracting State, of which the company paying the dividends is a resident, a permanent es-

合には、第五条の規定が適用される。

第十条

Article 10

(1) 一方の締約国内で生じ、他方の締約国の居住者に支払われる利子に対しては、当該他方の締約国において租税を課することができる。

(1) Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other Contracting State.

(2) (1)の利子に対しては、当該利子が生じた一方の締約国において、その締約国の法令に従つて租税を課することができる。その租税の額は、次の場合には、当該利子の金額の十パーセントをこえないものとする。

(2) However, such interest may be taxed in the Contracting State in which it arises, and according to the laws of that Contracting State, but the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest if:

(a) 他方の締約国の居住者である銀行その他の金融機関が当該利子を受ける場合

(a) the interest is received by a bank or other financial institution which is a resident of the other Contracting State;

(b) 当該利子が、産業的事業に従事する当該一方の締約国の企業に対して他方の締約国の企業が行なつた貸付金から生じた場合。ただし、当該貸付金の資金が、当該他方の締約国の企業により、もつばら当該一方の締約国の企業に融資するために、銀行その他の金融機関から取得されたものであり、かつ、当該他方の締約国の企業が、当該貸付けが行なわれた時又は当該利子が支払われるべき時のいずれかの時に、当該一方の締約国の企業の議決権のある資本の少なくとも二十五パーセントを所有することを条件とする。

(b) the interest arises from loans made by an enterprise of the other Contracting State to an enterprise of the first-mentioned Contracting State engaged in an industrial undertaking, provided that the funds for such loans have been obtained by the first-mentioned enterprise from a bank or other financial institution solely for the purpose of financing that other enterprise, and that the first-mentioned enterprise owns at least

- (c) 当該利子が社債その他これに類する債券から生じた場合
- (d) 当該利子が大蔵省証券その他の公債から生じた場合

(3) (2)の規定にかかわらず、一方の締約国内で生ずる利子で、他方の締約国の政府若しくはその地方政府若しくは地方公共団体又はこれらの政府若しくは地方政府若しくは地方公共団体が所有する機関（金融機関を含む。）に支払われるものについては、当該一方の締約国の租税を免除する。

(4) この条において「利子」とは、公債、債券又は社債（担保の有無及び利得の分配を受ける権利の有無を問わない。）その他のすべての種類の信用に係る債権から生じた所得及びその他の所得で当該所得が生じた締約国の税法上貸付金から生じた所得と同様に取り扱われるものをいう。

(5) (1)及び(2)の規定は、一方の締約国の居住者である利子の受領者が、その利子が生じた他方の締約国内に、その利子を生じた債権を実質的に保有する恒久的施設を有するときは、適用しない。この場合には、第五条の規定が適用される。

25 per cent of the voting capital of that other enterprise at the time either such loans are made or such interest is to be paid;

(c) the interest arises from debentures or other similar bonds; or

(d) the interest arises from treasury bills or other public bonds.

(3) Notwithstanding the provisions of paragraph (2), interest arising in a Contracting State and paid to the Government of the other Contracting State, a political subdivision or local authority thereof or any agency or instrumentality (including financial institution) wholly owned by that Government, political subdivision or local authority shall be exempt from tax of the first-mentioned Contracting State.

(4) The term "interest" as used in this Article means income from Government securities, bonds or debentures, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in profits, and debt-claims of every kind as well as all other income assimilated to income from money lent by the taxation law of the Contracting State in which the income arises.

(5) The provisions of paragraphs (1) and (2) shall not apply if the recipient of the interest, being a resident of a Contracting State, has in the other Contracting State in which the interest arises a permanent establishment with which the debt-claim from which the interest arises is effectively connected. In such a case,

(6) 利子は、その支払者が一方の締約国又はその地方政府若しくは地方公共団体若しくは居住者であるときは、その締約国内で生じたものとされる。ただし、利子の支払者（一方の締約国の居住者であるかどうかを問わない。）が一方の締約国内に恒久的施設を有する場合において、その利子を支払う基因となつた債務が当該恒久的施設について生じ、かつ、その利子を当該恒久的施設が負担するときは、その利子は、当該恒久的施設が存在する締約国内で生じたものとされる。

(7) 支払者と受領者との間又はその双方と第三者との間の特別の関係により、支払われた利子の金額が、その支払の基因となつた債権を考慮する場合において、その関係がなかつたならば支払者及び受領者が合意するとみられる金額をこえるときは、この条の規定は、その合意するとみられる金額についてののみ適用する。この場合には、支払われた金額のうち超過分に対し、この条約の他の規定に妥当な考慮を払つた上、各締約国の法令に従つて租税を課することができる。

第十一条

(1) 一方の締約国内で生じ、他方の締約国の居住者に支払われ

the provisions of Article 5 shall apply.

(6) Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is that Contracting State itself, a political subdivision, a local authority or a resident of that Contracting State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment, then such interest shall be deemed to arise in the Contracting State in which the permanent establishment is situated.

(7) Where, owing to a special relationship between the payer and the recipient or between both of them and some other person, the amount of the interest paid, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by payer and the recipient in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In that case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the law of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

Article 11

(1) Royalties arising in a Contracting

る使用料に対しては、当該他方の締約国において租税を課することができる。

(2) (1)の使用料に対しては、当該使用料が生じた締約国において、その締約国の法令に従つて租税を課することができる。その租税の額は、当該使用料の金額の十パーセントをこえないものとする。この制限は、この条約が適用される最初の三年間にブラジルにおいて生ずる使用料には、適用しないものとし、その期間中は、ブラジルは、使用料に対するブラジルの税法に定める租税を課することができる。

(3) この条において「使用料」とは、学術上の著作物の著作権、特許権、意匠若しくは模型、図面、秘密方式若しくは秘密工程の使用若しくは使用の権利の対価として、産業上、商業上若しくは学術上の設備の使用若しくは使用の権利の対価として、又は産業上、商業上若しくは学術上の経験に関する情報の対価として受けるすべての種類の支払金をいい、商標権、映画フィルム又はラジオ若しくはテレビジョン放送用のフィルム若しくはテープの使用又は使用の権利の対価として受けるいかなる種類の支払金をも含まない。

(4) (1)及び(2)の規定は、一方の締約国の居住者である使用料の受領者が、その使用料が生じた他方の締約国内に、その使用料を生じた権利又は財産を実質的に保有する恒久的施設を有するときは、適用しない。この場合には、第五条の規定が適用される。

ブラジルとの租税(所得)条約

State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other Contracting State.

(2) However, such royalties may be taxed in the Contracting State in which they arise, and according to the laws of that Contracting State, but the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of royalties. This limitation shall not apply to royalties derived from Brazil during the first three calendar years of the application of this Convention during which period of time Brazil may thus apply the tax on royalties provided for in the taxation law of Brazil.

(3) The term "royalties" as used in this Article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of scientific work, any patent, design or model, plan, secret formula or process, or for the use of, or the right to use, industrial, commercial, or scientific equipment, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience; but does not include payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, trade marks, cinematograph films, films or tapes for radio or television broadcasting.

(4) The provisions of paragraphs (1) and (2) shall not apply if the recipient of the royalties, being a resident of a Contracting State, has in the other Contracting State in which the royalties arise a permanent establishment with which the right or property giving rise to the

(5) 使用料は、その支払者が一方の締約国又はその地方政府若しくは地方公共団体若しくは居住者であるときは、その締約国内で生じたものとされる。ただし、使用料の支払者(一方の締約国の居住者であるかどうかを問わない。)(が一方の締約国内に恒久的施設を有する場合において、その使用料を支払うべき債務が当該恒久的施設について生じ、かつ、その使用料を当該恒久的施設が負担するときは、その使用料は、当該恒久的施設が存在する締約国内で生じたものとされる。

(6) 使用料がその支払の基因となつた権利に関する公正かつ合理的な対価をこえるときは、この条の規定は、その使用料のうち公正かつ合理的な対価となる額についてのみ適用する。支払者と受領者との間又はその双方と第三者との間の特別の關係により、支払われた使用料の金額が、その支払の基因となつた使用、権利又は情報を考慮する場合において、その關係がなかつたならば支払者及び受領者が合意するとみられる金額をこえるときは、この条の規定は、その合意するとみられる金額についてのみ適用する。これらの場合には、支払われた金額のうち超過分に対し、この条約他の規定に妥当な考慮を払つた上、各締約国の法令に従つて租税を課することができる。

royalties is effectively connected. In such a case, the provisions of Article 5 shall apply.

(5) Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is that Contracting State itself, a political subdivision, a local authority or a resident of that Contracting State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment in connection with which the liability to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment, then such royalties shall be deemed to arise in the Contracting State in which the permanent establishment is situated.

(6) Where any royalties exceed a fair and reasonable consideration in respect of the rights for which they are paid, the provisions of this Article shall apply only to so much of the royalties as represents as such fair and reasonable consideration. Where, owing to a special relationship between the payer and the recipient or between both of them and some other person, the amount of the royalties paid, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the recipient in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In those cases, the excess part of the payments shall remain taxable according to the law of each Contracting

## 第十二条

譲渡に係る収益

(1) 第八条(2)に定義する不動産の譲渡から生ずる収益に対しては、当該不動産が存在する締約国において租税を課することができる。

(2) 一方の締約国の企業が他方の締約国内に有する恒久的施設の事業用資産の一部をなす動産（この条においては、(1)の不動産以外の財産をいう。）又は一方の締約国の居住者が自由職業を行なうため他方の締約国において使用することができる固定施設に係る動産の譲渡から生ずる収益（単独に若しくは企業全体ともに行なわれる当該恒久的施設又は当該固定的施設の譲渡から生ずる収益を含む。）に対しては、当該他方の締約国において租税を課することができる。ただし、一方の締約国の居住者が国際運輸に運用する船舶若しくは航空機又はこれらの船舶若しくは航空機の運用に係る動産の譲渡によつて取得する収益については、他方の締約国の租税を免除する。

(3) 一方の締約国の居住者が(1)及び(2)の財産以外の財産の譲渡によつて取得する収益に対しては、当該一方の締約国においてのみ租税を課することができる。

State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

## Article 12

(1) Gains from the alienation of immovable property, as defined in Article 6 paragraph (2), may be taxed in the Contracting State in which such property is situated.

(2) Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State or of movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting State in the other Contracting State for the purpose of performing professional services, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or together with the whole enterprise) or of such a fixed base, may be taxed in that other Contracting State. However, gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of ships and aircraft operated in international traffic and movable property pertaining to the operation of such ships and aircraft shall be exempt from tax of the other Contracting State.

(3) Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of any property other than those mentioned in paragraphs (1) and (2) shall be taxable only in that Contracting State.

第十三条

自由職業  
に係る所  
得に

(1) 一方の締約国の居住者が自由職業その他これに類する独立の活動に関して取得する所得については、その者が自己の活動を遂行するために通常使用することができる固定的施設を他方の締約国内に有しない限り、他方の締約国の租税を免除する。その者がそのような固定的施設を有する場合には、当該所得に対しては、当該固定的施設に帰せられる部分についてのみ、当該他方の締約国において租税を課することができる。

(2) 「自由職業」には、特に、学術上、文学上、美術上及び教育上の独立の活動並びに医師、弁護士、技術士、建築士、歯科医師及び公認会計士の独立の活動を含む。

第十四条

勤務に係  
る報酬

(1) 第十八条、第十九条及び第二十条の規定を留保して、一方の締約国の居住者が勤務に関して取得する給料、賃金その他これらに類する報酬については、その勤務が他方の締約国内で行なわれない限り、当該他方の締約国の租税を免除する。勤務が他方の締約国内で行なわれる場合には、その勤務から生ずる報酬に対しては、当該他方の締約国において租税を課することができる。

Article 13

(1) Income derived by a resident of a Contracting State in respect of professional services or other independent activities of a similar character shall be exempt from tax of the other Contracting State unless he has a fixed base regularly available to him in that other Contracting State for the purpose of performing his activities. If he has such a fixed base, the income may be taxed in that other Contracting State but only so much of it as is attributable to that fixed base.

(2) The term "professional services" includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

Article 14

(1) Subject to the provisions of Articles 18, 19 and 20, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be exempt from tax of the other Contracting State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other Contracting State.

(2) (1)の規定にかかわらず、一方の締約国の居住者が他方の締約国内で行なう勤務に関して取得する報酬については、次のことを条件として、当該他方の締約国の租税を免除する。

(a) その報酬の受領者がその年を通じて合計百八十三日をこえない期間当該他方の締約国内に滞在し、

(b) その報酬が当該他方の締約国の居住者でない雇用者又はこれに代わる者から支払われ、かつ、

(c) その報酬が当該他方の締約国内に雇用者が有する恒久的施設又は固定的施設により負担されないこと。

(3) (1)及び(2)の規定にかかわらず、一方の締約国の企業が国際運輸に運用する船舶又は航空機において行なわれる勤務に関する報酬に対しては、その締約国において租税を課することができる。

### 第十五条

第十三条及び第十四条の規定にかかわらず、演劇、映画、ラジオ又はテレビジョンの俳優、音楽家その他の芸能人及び運動家がこれらの者としての個人的活動により取得する所得に対しては、その活動が行なわれる締約国において租税を課することができる。

(2) Notwithstanding the provisions of paragraph (1), remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be exempt from tax of that other Contracting State if:

a) the recipient is present in that other Contracting State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in the calendar year concerned, and

b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of that other Contracting State, and

c) the remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in that other Contracting State.

(3) Notwithstanding the provisions of paragraphs (1) and (2), remuneration in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic by an enterprise of a Contracting State may be taxed in that Contracting State.

### Article 15

Notwithstanding the provisions of Articles 13 and 14, income derived by public entertainers, such as theatre, motion picture, radio or television artists, and musicians, and by athletes, from their personal activities as such may be taxed in the Contracting State in which these activities are exercised.

第十六条

大学、学校その他の教育機関において教育又は研究を行なうため一方の締約国を訪れ、二年をこえない期間一時的に滞在する教授又は教員で、現に他方の締約国の居住者であり、又は訪れる直前に他方の締約国の居住者であつたものは、その教育又は研究に関して取得する報酬につき、当該一方の締約国の租税を免除される。

第十七条

もつばら教育又は訓練を受けるため一方の締約国内に滞在する学生又は事業修習者で現に他方の締約国の居住者であり、又はその滞在の直前に他方の締約国の居住者であつたものがその生計、教育又は訓練のため受け取る給付又は所得については、当該一方の締約国の租税を免除する。ただし、当該給付が当該一方の締約国外から支払われるものであること、又は当該所得が当該一方の締約国内で行なう人的役務に関して取得するものであつて、継続して三課税年度をこえない期間、いずれの課税年度についても千アメリカ合衆国ドル若しくは日本国若しくはブラジルの通貨によるその相当額をこえないものであることを条件とする。

Article 16

A professor or teacher who makes a temporary visit to a Contracting State for a period not exceeding two years for the purpose of teaching or conducting research at a university, college, school or other educational institution and who is, or immediately before such visit was, a resident of the other Contracting State shall be exempt from tax of the first-mentioned Contracting State in respect of remuneration for such teaching or research.

Article 17

Payments or income received for the purpose of his maintenance, education or training by a student or business apprentice who is present in a Contracting State solely for the purpose of his education or training and who is, or immediately before being so present was, a resident of the other Contracting State shall be exempt from tax of the first-mentioned Contracting State, provided that such payments are made to him from outside that first-mentioned Contracting State and that such income is received in respect of his personal services performed in the first-mentioned Contracting State in an amount not in excess of U.S.\$ 1,000 or its equivalent in Japanese or Brazilian currency for any taxable year for a period not exceeding three consecutive taxable years.

第十八条

一方の締約国の居住者が他方の締約国の居住者である法人の役員資格で取得する報酬に対しては、当該他方の締約国においてその締約国の法令に従つて租税を課することができる。

第十九条

政府の職務の遂行として一方の締約国又はその地方政府若しくは地方公共団体に提供された役務について、当該一方の締約国の国民である個人に対して、当該一方の締約国若しくはその地方政府若しくは地方公共団体が支払い、又は当該一方の締約国若しくはその地方政府若しくは地方公共団体の支出に係る基金から支払われる賃金、給料及びこれらに類する報酬並びに退職年金又はこれに類する給付に対しては、当該一方の締約国においてのみ租税を課することができる。

第二十条

(1) 一方の締約国の居住者である個人に支払われる民間の退職年金及び保険年金に対しては、当該一方の締約国においてのみ租税を課することができる。

(2) この条において「退職年金」には、過去の勤務に対する対価として、又は過去の勤務に関連して受けた傷害に対する補

ブラジルとの租税(所得)条約

Article 18

Remuneration derived by a resident of a Contracting State in his capacity as a member of the board of directors of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other Contracting State in accordance with the law of that other Contracting State.

Article 19

Wages, salaries, and similar compensation, and pensions, or similar benefits paid by, or out of funds to which contributions are made by, a Contracting State, a political subdivision or local authority thereof to an individual who is a national of that Contracting State for services rendered to that Contracting State, political subdivision or local authority in the discharge of governmental functions shall be taxable only in that Contracting State

Article 20

(1) Private pensions and private life annuities paid to individuals who are residents of a Contracting State shall be taxable only in that Contracting State.

(2) The term "pensions", as used in this Article, includes periodic payments made in

償として行なわれる定期的な給付を含む。

(3) この条において「保険年金」には、適正かつ十分な対価としての給付を行なう義務に基づき、終身又は特定の年数の間一定の時期において定期的に支払われる一定の金額を含む。

## 第二十一条

その他の所得

一方の締約国の居住者が他方の締約国における源泉から取得する所得で前諸条の規定の適用を受けないものに対しては、両締約国において租税を課すことができる。

## 第二十二条

二重課税の排除

(1) ブラジルの居住者がこの条約の規定に従つて日本国において租税を課される所得を取得するときは、ブラジルは、日本国において納付された所得に対する租税の額と等しい額をその者の所得に対する租税から控除するものとする。ただし、その控除の額は、所得に対する租税として当該控除が行なわれる前に算出された額のうち、日本国において租税を課される所得に対応する部分をこえないものとする。

(2) (a) 日本国の居住者がこの条約の規定に従つてブラジルにおいて租税を課される所得をブラジルにおける源泉から取得

consideration for, or by way of compensation for injuries received in connection with, past employment.

(3) The term "life annuities", as used in this Article, includes a stated sum paid periodically at stated times during life, or during a specified number of years, under an obligation to make the payments in return for adequate and full consideration.

## Article 21

Any income not dealt with in the foregoing provisions derived by a resident of a Contracting State from sources in the other Contracting State may be taxed in both Contracting States.

## Article 22

(1) Where a resident of Brazil derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in Japan, Brazil shall allow as a deduction from the tax on the income of that person, an amount equal to the income tax paid in Japan. The deduction shall not, however, exceed that part of the income tax as computed before the deduction is given, which is appropriate to the income which may be taxed in Japan.

(2) (a) Where a resident of Japan derives income from Brazil which may be taxed in

するときは、その所得について納付されるブラジルの租税の額は、その居住者に対して課される日本国の租税から控除される。ただし、その控除の額は、日本国の租税の額のうち、その所得に対応する部分をこえないものとする。

(b) (a)にいう控除の適用上、ブラジルの租税について

(i) 第九条(2)、第十条(2)及び第十一条(2)の規定並びに

(ii) ブラジルのアマゾン地域並びに北部及び北東部地域における経済開発を促進するための特別奨励措置

に従つて軽減又は免除が行なわれなかつたならば支払われたであろう税額が、納税者により納付されたものとみなす。

(b)の規定の適用上、いかなる場合においても、(ii)にいう特別奨励措置に基づく租税の軽減又は免除がなかつたならばこの条約の署名の日において有効なブラジルの税法の適用の結果課されることとなる租税の額よりも多額の租税が納付されたものとはみなされない。

(d) (2)の規定の適用上、「日本国の租税」には、住民税を含む。

ブラジルとの租税(所得)条約

Brazil in accordance with the provisions of this Convention, the amount of the Brazilian tax payable in respect of that income shall be allowed as a credit against the Japanese tax imposed on that resident. The amount of credit, however, shall not exceed that part of the Japanese tax which is appropriate to that income.

(b) For the purposes of the credit referred to in sub-paragraph (a) above, there shall be deemed to have been paid by a taxpayer the amount which would have been paid if the Brazilian tax would not have been reduced or relieved in accordance with

(i) the provisions of paragraph 2 of Article 9, paragraph 2 of Article 10 and paragraph 2 of Article 11; and,

(ii) the special incentive measures designed to promote economic development in Amazonian Region and Northern and Northeastern Region of Brazil.

(c) In the application of the provisions of sub-paragraph (b) above, there shall not, in any event, be deemed to have been paid an amount of tax higher than that which, but for the reduction or relief of tax due to the special incentive measures mentioned in sub-paragraph (b) (ii), would result from the application of the Brazilian tax laws effective on the date of signature of this Convention.

(d) For the purposes of this paragraph, the term "Japanese tax" includes the local inhabitant taxes.

第二十三条

内国民待遇

(1) 一方の締約国の国民は、他方の締約国において、同様の状況にある当該他方の締約国の国民に課されており又は課されることがある租税又はこれに関連する要件と異なり又はそれよりも重い租税又はこれに関連する要件を課されることはない。

(2) 「国民」とは、いずれか一方の締約国の国籍を有するすべての個人並びに当該一方の締約国の法令に基づき設立され又は組織されたすべての法人及び法人格を有しないすべての団体で当該一方の締約国の租税に関し当該一方の締約国の法令に基づき設立され又は組織された法人として取り扱われるものをいう。

(3) 一方の締約国の企業が他方の締約国内に有する恒久的施設に対する租税は、当該他方の締約国において、同様の活動を行なう当該他方の締約国の企業に対して課される租税よりも不利に課されることはない。

この規定は、一方の締約国に対し、家族の状況又は家族を扶養するための負担を理由として自国の居住者に対して認められる租税上の人的控除、救済及び軽減を他方の締約国の居住者に対して認めることを義務づけるものと解してはならない。

Article 23

(1) The nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other Contracting State in the same circumstances are or may be subjected.

(2) The term "nationals" means all individuals possessing the nationality of either Contracting State and all juridical persons created or organized under the laws of that either Contracting State and all organizations without juridical personality treated for the purposes of tax of that either Contracting State as juridical persons created or organized under the laws of that either Contracting State.

(3) The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other Contracting State than the taxation levied on enterprises of that other Contracting State carrying on the same activities.

This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

- (4) 一方の締約国の企業で資本の全部又は一部が他方の締約国の一又は二以上の居住者によつて直接又は間接に所有され又は支配されているものは、当該一方の締約国において、当該一方の締約国の類似の他の企業が課されており又は課されることがある租税又はこれに関連する要件と異なり又はそれよりも重い租税又はこれに関連する要件を課されることはない。
- (5) この条において「租税」とは、すべての種類の租税をいう。

第二十四条

- (1) 両締約国の権限のある当局は、この条約を実施するために必要な情報を交換するものとする。このようにして交換された情報は、秘密として取り扱わなければならない、この条約が適用される租税の賦課及び徴収(司法上の決定を含む。)に關与する者(当局を含む。)以外のいかなる者にも漏らしてはならない。
- (2) (1)の規定は、いかなる場合にも、一方の締約国に対し、次のことを行なう義務を課するものと解してはならない。
- (a) 当該一方の締約国若しくは他方の締約国の法令又はその行政上の慣行に抵触する行政上の措置を執ること。

(4) Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned Contracting State to any taxation or any requirement, connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other enterprises of that first-mentioned Contracting State are or may be subjected.

(5) In this Article the term "taxation" means taxes of every kind and description.

Article 24

(1) The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is necessary for the carrying out of this Convention. Any information so exchanged shall be treated as secret and shall not be disclosed to any persons or authorities other than those concerned with the assessment or collection, including judicial determination, of the taxes to which this Convention applies.

(2) In no case shall the provisions of paragraph (1) be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

(a) to carry out administrative measures at variance with the laws or the administrative practice of that or of the other Contracting State;

協議の手続

- (b) 当該一方の締約国若しくは他方の締約国の法令の下において又はその行政の通常の運営において入手することができない資料を提供すること。
- (c) 営業上、事業上、産業上、商業上若しくは職業上の秘密若しくは取引の過程を明らかにするような情報又は公開することが公の秩序に反するような情報を提供すること。
- (3) 両締約国の権限のある当局は、この条約が適用される租税に關し、両締約国における脱税を防止するため、適当な措置を執り、かつ、情報を交換することができる。

第二十五条

- (1) 一方の締約国の居住者は、他方の締約国において執られる措置によりこの条約の規定に適合しない課税を受け又は受けるに至ると認めるときは、両締約国の法令で定める救済手段とは別に、自己が居住者である締約国の権限のある当局に對し、その事件について申立てをすることができる。
- (2) その申立てが正当であると認められ、かつ、その権限のある当局が適当な解決を与えることができないときは、その権限のある当局は、この条約の規定に適合しない課税を回避するため、他方の締約国の権限のある当局との合意によつてそ

- b) to supply particulars which are not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;
- c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information, the disclosure of which would be contrary to public policy.
- (3) The competent authorities of the Contracting States may take appropriate measures and exchange the information for the prevention of fiscal evasion in the Contracting States concerning the taxes to which this Convention applies.

Article 25

- (1) Where a resident of a Contracting State considers that the actions taken in the other Contracting State result or will result for him in taxation not in accordance with this Convention, he may, notwithstanding the remedies provided by the laws of those Contracting States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident.
- (2) The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not able to arrive at an appropriate solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State,

の事件を解決するように努めるものとする。

(3) 両締約国の権限のある当局は、この条約の解釈又は適用に關して生ずる困難又は疑義を合意によつて解決するように努めるものとする。両締約国の権限のある当局は、また、この条約に規定されていない場合における二重課税を除去するため、相互に協議することができる。

(4) 両締約国の権限のある当局は、この条約の規定を実施するため、直接相互に通信することができる。

#### 第二十六条

この条約の規定は、国際法の一般原則又は特別の協定の規定に基づく外交官又は領事官の租税上の特権に影響を及ぼすものではない。

#### 第二十七条

(1) この条約は、批准されなければならぬ。批准書は、できる限りすみやかにリオ・デ・ジャネイロで交換されるものとする。

(2) この条約は、批准書の交換の日の後三十日目の日に効力を生じ、かつ、この条約が効力を生ずる年の翌年の一月一日以後に開始する各課税年度において生ずる所得について適用す

批准及び  
効力発生の

外交特権

with a view to the avoidance of taxation not in accordance with this Convention.

(3) The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of this Convention. They may also consult together for the elimination of double taxation in cases not provided for in this Convention.

(4) The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly for the purpose of giving effect to the provisions of this Convention.

#### Article 26

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of diplomatic or consular officials under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

#### Article 27

(1) This Convention shall be ratified and the instruments of ratification shall be exchanged at Rio de Janeiro as soon as possible.

(2) This Convention shall enter into force on the thirtieth day after the date of the exchange of instruments of ratification and shall have effect as respects income

る。

## 第二十八条

了  
条約の終

いづれの一方の締約国も、この条約の効力発生の日から三年の期間を経過した後、外交上の経路を通じて他方の締約国に対し書面による終了の通告を与えることにより、この条約を終了させることができる。ただし、その通告は、各年の六月三十日以前に与えなければならず、この場合には、この条約は、終了の通告が与えられた年の翌年の一月一日以後に開始する各課税年度において生ずる所得について効力を失うものとする。

末  
文

以上の証拠として、下名は、それぞれの政府からこのために正当な委任を受け、この条約に署名した。

derived during the taxable years beginning on or after the first day of January in the calendar year next following that in which this Convention enters into force.

Article 28

Either Contracting State may terminate this Convention after a period of three years from the date on which this Convention enters into force by giving to the other Contracting State, through the diplomatic channel, written notice of termination, provided that any such notice shall be given only on or before the thirtieth day of June in any calendar year, and, in such event, this Convention shall cease to be effective in respect of income derived during the taxable years beginning on or after the first day of January in the calendar year next following that in which the notice of termination is given.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Convention.

---

千九百六十七年一月二十四日に東京で、ひとしく正文である  
日本語、ポルトガル語及び英語により本書二通を作成した。解  
釈に相違がある場合には、英語の本文による。

日本国政府のために

三木武夫

ブラジル合衆国政府のために

ジュラン・マガリャンエス

---

DONE in duplicate at Tokyo on January  
24, 1967 in the Japanese, Portuguese and  
English languages, each text being equally  
authentic. In case of any divergence of  
interpretation, the English text shall  
prevail.

For the Government of Japan:

Takeo Miki

For the Government of the  
United States of Brazil:

Juracy Magalhães

CONVENÇÃO ENTRE O JAPÃO E OS ESTADOS UNIDOS  
DO BRASIL DESTINADA, A EVITAR A DUPLA  
TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS  
SÔBRE RENDIMENTOS

O Governô do Japão e o Governô dos Estados Unidos do Brasil,

Desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sôbre rendimentos,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1

(1) Os impostos sujeitos a esta Convenção sãõ:

(a) No caso dos Estados Unidos do Brasil, o impôsto federal de renda (doravante referido como "impôsto brasileiro");

(b) No caso do Japão, o impôsto sôbre a renda e o impôsto sôbre as companhias (doravante referidos como "impostos japoneses").

(2) Esta Convenção também será aplicável aos impostos substancialmente semelhantes aquêles abrangidos pelo parágrafo (1) que forem introduzidos em qualquer um dos Estados Contratantes após a data de assinatura desta Convenção.

Artigo 2

(1) Na presente Convenção, a não ser que o

contexto imponha uma interpretação diferente:

(a) O têrmo "Brasil" designa os Estados Unidos do Brasil;

(b) O têrmo "Japão", quando utilizado no sentido geográfico, designa todo o território em que vigorarem as leis relativas ao impôsto japonês;

(c) As expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam Japão ou Brasil, consoante o contexto;

(d) O têrmo "impôsto" designa o impôsto japonês ou o impôsto brasileiro, consoante o contexto;

(e) O têrmo "pessoa" abrange uma pessoa física, uma companhia e qualquer outro grupo de pessoas;

(f) O têrmo "companhia" designa qualquer pessoa coletiva ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

(g) As expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por uma pessoa residente num Estado Contratante e uma empresa explorada por uma pessoa residente no outro Estado Contratante;

(h) A expressão "autoridade competente" em relação a um Estado Contratante designa o Ministro da Fazenda daquele Estado Contratante ou seu representante autorizado.

(2) Para a aplicação desta Convenção por um dos Estados Contratantes, qualquer expressão

que não se encontre definida tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos a que esta Convenção se aplique, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.

### Artigo 3

(1) Na presente Convenção, a expressão "residente num Estado Contratante" designa as pessoas que, por virtude da legislação desse Estado, estão sujeitas a imposto, devido do seu domicílio, a sua residência, à sede da sua direção ou a qualquer outro critério de natureza análoga.

(2) Quando, por força das disposições do parágrafo (1), uma pessoa for residente em ambos os Estados Contratantes, as autoridades competentes determinarão por mútuo entendimento o Estado Contratante no qual aquela pessoa será considerada como residente, para os fins desta Convenção.

### Artigo 4

(1) Na presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade.

(2) A expressão "estabelecimento permanente" abrange, especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;

- d) uma oficina;
  - e) uma fábrica;
  - f) um depósito;
  - g) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
  - h) um local de edificação ou de construção ou montagem de projeto cuja duração exceda seis meses.
- (3) A expressão "estabelecimento permanente" não abrange:

- a) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por uma outra empresa;
- b) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou para obter informações para a empresa;
- c) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou expedição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- d) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou expedição;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, para fornecimento de informações, para investigação científica ou atividades análogas, de

caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

(4) Uma pessoa que atue num dos Estados Contratantes por conta de uma empresa de outro Estado Contratante - e desde que não seja um agente que goze de um "status" independente, contemplado no parágrafo (5) - será considerada como "estabelecimento permanente" no primeiro Estado Contratante se:

(a) tiver, e habitualmente exercer naquele Estado Contratante, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa; ou,

(b) mantiver naquele Estado Contratante um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa com o qual regularmente atenda a pedidos em nome da empresa, consecutivamente a um contrato previamente concluído pela empresa sem especificação quer da quantidade a ser entregue ou da data e do lugar de entrega.

(5) Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de af exercer a sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro intermediário que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal da sua atividade.

(6) O fato de uma companhia residente num dos Estados Contratantes controlar ou ser

controlada por uma companhia residente no outro Estado Contratante ou que af exerça a sua atividade (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer não) não é por si só bastante para fazer de qualquer dessas companhias estabelecimento permanente da outra.

(7) Uma empresa de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se exercer atividades que consistam no todo ou em parte em oferecer, naquele outro Estado Contratante, os serviços de participantes em diversões públicas mencionados no Artigo 15.

#### Artigo 5

(1) Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante são tributáveis somente nesse Estado Contratante a menos que a empresa realize negócios no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente af situado. Se a empresa realizar negócios na forma indicada, os seus lucros são tributáveis no outro Estado Contratante, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

(2) Quando uma empresa de um Estado Contratante realizar negócios no outro Estado Contratante, através de um estabelecimento permanente af situado, em cada um dos Estados Contratantes serão atribuídos a esse estabelecimento permanente os lucros que porventura teria caso constituísse uma empresa distinta e isolada, ocupando-se das mesmas atividades ou de atividades semelhan-

tes sob condições idênticas ou análogas, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

(3) Na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, serão permitidas as deduções de despesas que sejam realizadas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo despesas de administração e encargos gerais de direção assim realizados.

(4) Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente se este se houver limitado a comprar mercadorias para a empresa.

(5) Para efeito dos parágrafos anteriores, os lucros atribuíveis ao estabelecimento permanente serão determinados todos os anos segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

(6) Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos especialmente regulados noutros artigos da presente Convenção, o disposto em tais preceitos não será afetado pelo presente artigo.

#### Artigo 6

Quando:

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente na direção, controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas, que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, nessas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas mas não o puderam ser em virtude de tais condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

#### Artigo 7

(1) Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional, levada a efeito por uma empresa de um Estado Contratante, somente serão tributáveis nesse Estado Contratante.

(2) Com referência à exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional, levada a efeito por uma empresa residente no Brasil, essa empresa ficará isenta, no Japão, do imposto sobre habitantes locais e do imposto sobre empresas.

#### Artigo 8

(1) Os rendimentos provenientes da propriedade imobiliária são tributáveis no Estado Contratante em que tal propriedade esteja situada.

(2) A expressão "propriedade imobiliária" será definida de acôrdo com o direito do Estado Contratante em que tal propriedade estiver situada. A expressão abrange sempre os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade imobiliária, o usufruto da propriedade imobiliária e os direitos aos pagamentos fixos ou variáveis pela exploração ou pela concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios e aeronaves não serão considerados propriedade imobiliária.

(3) O disposto no parágrafo (1) aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação ou do arrendamento, bem como de qualquer outra forma de exploração de propriedade imobiliária.

(4) O disposto nos parágrafos (1) e (3) aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes da propriedade imobiliária de uma empresa, assim como aos rendimentos da propriedade imobiliária que sirva para o exercício de uma profissão liberal.

#### Artigo 9

(1) Os dividendos pagos por uma companhia residente num Estado Contratante a um residente no outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado Contratante.

(2) Esses dividendos podem, no entanto, ser tributados no Estado Contratante onde reside

a companhia que os paga, e de acôrdo com a legislação desse Estado Contratante, mas o imposto respectivo não poderá exceder 10% do montante bruto dos dividendos se o beneficiário fôr uma companhia que possua pelo menos 25% das ações com direito a voto da companhia pagadora de tais dividendos, durante o período de seis meses imediatamente anterior ao fim do período contábil com o qual a distribuição de lucros tenha relação.

(3) O disposto no parágrafo (2) não afetará a tributação da companhia com referência aos lucros que derem origem aos dividendos pagos.

(4) O termo "dividendos" usado no presente artigo designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos, com exceção de créditos, participação em lucros, bem como rendimentos de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado Contratante de que a companhia que os distribuir seja residente.

(5) Na aplicação dos parágrafos precedentes, no caso do Brasil, também serão consideradas como dividendos tôdas as formas de distribuição de lucros por um estabelecimento permanente, situado no Brasil, de uma empresa que seja residente no Japão, caso em que o imposto sôbre tal distribuição de lucros não excederá a alíquota tributária referida no parágrafo (2) acima.

(6) O disposto nos parágrafos (2) e (5)

não se aplicará ao imposto sobre atividades de menor importância ou o imposto sobre remessas excedentes do Brasil.

(7) O disposto nos parágrafos (1) e (2) não se aplicará quando o beneficiário dos dividendos, residente num Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante onde residir a companhia pagadora dos dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver ligada efetivamente a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicadas as disposições do Artigo 5.

Artigo 10

(1) Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente no outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado Contratante.

(2) Esses juros poderão, contudo, ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acôrdo com a respectiva legislação, mas o imposto correspondente não poderá exceder 10% do montante bruto dos juros sei:

- (a) os juros forem recebidos por um banco ou outra instituição financeira residente naquele outro Estado Contratante;
- (b) os juros forem provenientes de empréstimos feitos por uma empresa de um Estado Contratante a uma empresa do primeiro Estado Contratante engajada num empreendimento industrial, desde que os fundos para tais empréstimos tenham sido obtidos

- (c) os juros sejam provenientes de debêntures ou outros títulos semelhantes;
- (d) os juros sejam provenientes de letras do tesouro ou outros títulos da dívida pública.

(3) Não obstante o disposto no parágrafo (2), os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou governo municipal ou a qualquer agência ou instituição (incluindo-se as instituições financeiras) de propriedade exclusiva daquele Governo, de uma sua subdivisão política ou governo municipal, ficarão isentos de imposto no primeiro Estado Contratante.

(4) O termo "juros" usado no presente artigo designa os rendimentos de fundos públicos, de títulos ou debêntures, accompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado de que provêm, sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

Artigo 11

(5) As disposições dos parágrafos (1) e (2) não serão aplicadas se o beneficiário dos juros, residindo num dos Estados Contratantes, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se lique efetivamente o crédito gerador dos juros. Nesse caso será aplicável o disposto no Artigo 5.

(6) Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o respectivo devedor fôr o próprio Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou governo municipal, ou uma pessoa residente nesse Estado Contratante. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente num Estado Contratante, ai tiver um estabelecimento permanente através do qual haja sido feito o empréstimo fonte dos juros e que suporte o encargo desses juros, tais juros serão considerados como provenientes do Estado Contratante onde o estabelecimento permanente estiver situado.

(7) Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre um e outro e terceiras pessoas, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são devidos, exceder o que seria ajustado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, o disposto no presente artigo somente será aplicável a êste último montante. Neste caso, a parcela excedente dos pagamentos será tributável de acôrdo com a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

(1) Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente no outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado Contratante.

(2) No entanto, tais "royalties" poderão ser tributados no Estado Contratante de que provenham, e de acôrdo com a legislação tributária dêsse Estado Contratante, mas o impôsto assim cobrado não poderá exceder 10% do montante bruto dos "royalties". Esta limitação não se applicará aos "royalties" provenientes do Brasil nos três primeiros anos de mandatário de applicação desta Convenção, durante os quais o Brasil poderá applicar o impôsto sôbre "royalties" previsto na sua legislação.

(3) O têrmo "royalties" usado no presente Artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pela utilização ou pela cessão do uso de um direito de autor sôbre uma obra científica, de uma patente, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pela utilização ou pela cessão do uso de equipamento industrial, comercial ou científico, ou pelas informações concernentes a experiência industrial, comercial ou científica; mas não include os pagamentos de qualquer tipo recebidos pela utilização ou pela concessão do uso de marcas de indústria ou comércio, filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de rádio e televisão.

(4) O disposto nos parágrafos (1) e (2) não se applicará quando o beneficiário dos "royalties" residir num Estado Contratante

e tiver, no outro Estado Contratante de onde provenham os "royalties", um estabelecimento permanente ao qual esteja efetivamente ligado o direito ou o bem gerador dos "royalties". Em tal caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.

(5) Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o pagador for aquele próprio Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou governo municipal ou um residente nesse Estado Contratante. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", seja ou não residente em um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em conexão com o qual a obrigação de pagar os "royalties" tenha surgido, e tais "royalties" sejam suportados por tal estabelecimento permanente, então tais "royalties" serão considerados como provenientes do Estado Contratante no qual o estabelecimento permanente estiver situado.

(6) Quando quaisquer "royalties" excederem um montante justo e razoável em relação aos direitos pelos quais sejam pagos, o disposto no presente Artigo somente se aplicará àquela parcela dos "royalties" que representar esse montante justo e razoável. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre um e outro e terceiros pessoas, o montante dos "royalties" pagos, tendo em conta os direitos por que sejam devidos, exceder o que seria convencionado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, o disposto no presente artigo

só se aplicará a este último montante. Nesses casos, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada um dos Estados Contratantes, tendo em devida conta as outras disposições da presente Convenção.

#### Artigo 12

(1) Os ganhos provenientes da alienação de propriedades imobiliárias, definidas no Artigo 8 parágrafo (2), são tributáveis no Estado Contratante em que tal propriedade estiver situada.

(2) Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha uma pessoa residente num Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo os ganhos provenientes da alienação global desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis nesse outro Estado Contratante. No entanto, os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante com a alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves ficarão isentos de imposto no outro Estado Contratante.

(3) Os ganhos obtidos por um residente de

um Estado Contratante com a alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos parágrafos (1) e (2) somente são tributáveis nesse Estado Contratante.

Artigo 13

(1) Os rendimentos que uma pessoa residente num Estado Contratante obtenha com uma profissão liberal ou com o exercício de outras atividades independentes de caráter análogo são isentos do imposto no outro Estado Contratante, a não ser que essa pessoa disponha, de forma habitual, nesse outro Estado Contratante, de uma instalação fixa para o exercício dessas atividades. Se dispuser dessa instalação, os rendimentos serão tributáveis nesse outro Estado Contratante, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a tal instalação fixa.

(2) A expressão "profissão liberal" abrange em especial as atividades independentes de ordem científica, literária, artística, educativa ou pedagógica, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contabilistas.

Artigo 14

(1) Com a ressalva do disposto nos Artigos 18, 19 e 20, os salários, ordenados e outras remunerações semelhantes que uma pessoa residente num Estado Contratante receber como empregado serão isentas do imposto no outro Estado Contratante, a não ser que o emprego seja exercido nesse

outro Estado Contratante. Se o emprego fôr aí exercido, as remunerações correspondentes serão tributáveis nesse outro Estado Contratante.

(2) Não obstante o disposto no parágrafo (1) as importâncias recebidas por uma pessoa residente num Estado Contratante a título de remuneração de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão isentas do imposto nesse outro Estado Contratante se

a) o beneficiário permanecer nesse outro Estado Contratante durante um período ou períodos que, no ano fiscal em causa, não exceda um total de 183 dias;

b) a remuneração fôr paga por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente nesse outro Estado Contratante;

c) o encargo da remuneração não fôr suportado por um estabelecimento permanente ou por uma instalação fixa que o empregador possuir nesse outro Estado Contratante.

(3) Não obstante o disposto nos parágrafos (1) e (2), a remuneração de um emprego exercido a bordo de um navio ou aeronave em serviço no tráfego internacional explorado por uma empresa de um Estado Contratante será tributável nesse Estado Contratante.

Artigo 15

Não obstante o disposto nos artigos 13 e 14, os rendimentos obtidos pelos participantes em diversões públicas, tais como ar-

tistas de teatro, cinema, rádio ou televisão e músicos, bem como por atletas, provenientes das suas atividades profissionais exercidas nessa qualidade, serão tributáveis no Estado Contratante em que as referidas atividades forem exercidas.

#### Artigo 16

Um professor, de qualquer nível, que faça uma visita temporária a um Estado Contratante por um período que não exceda dois anos, com o objetivo de ensinar ou conduzir pesquisa em uma universidade, escola superior, colégio ou qualquer outra instituição educacional e que seja um residente no outro Estado Contratante, ou que imediatamente antes da visita era um residente no outro Estado Contratante, ficará isento de imposto no Estado Contratante mencionado em primeiro lugar, com relação à remuneração recebida pelo exercício do magistério ou pela atividade de pesquisa.

#### Artigo 17

Os pagamentos ou rendimentos recebidos para fins de sua manutenção, educação ou treinamento, por um estudante ou aprendiz que esteja presente num Estado Contratante unicamente com objetivo de sua educação ou treinamento e que seja, ou que tenha sido no período imediatamente anterior, um residente do outro Estado Contratante, serão isentos de imposto no primeiro Estado Contratante, desde que os pagamentos sejam feitos ao beneficiário de fora do primeiro Estado Contratante e que os ren-

dimentos sejam recebidos em função de serviços pessoais prestados no primeiro Estado Contratante num montante que não exceda US\$1,000 ou seu equivalente em moeda japonesa ou brasileira, em qualquer ano fiscal, por um período não excedente a três anos fiscais consecutivos.

#### Artigo 18

A remuneração recebida por uma pessoa residente de um Estado Contratante em sua qualidade de membro do corpo de diretores de uma companhia do outro Estado Contratante tributáveis naquele outro Estado Contratante de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante.

#### Artigo 19

Ordenados, salários e rendimentos semelhantes, bem como pensões ou benefícios idênticos pagos por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou governo municipal, ou com o produto de fundos constituídos com as contribuições feitas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou governo municipal, a uma pessoa física nacional daquele Estado Contratante por serviços prestados ao mesmo Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou governo municipal, no exercício de funções governamentais, somente serão tributáveis naquele Estado Contratante.

#### Artigo 20

(1) As pensões e as anuidades vitalícias

privadas pagas a pessoas físicas residentes num Estado Contratante sōmente serō tributáveis nesse Estado Contratante.

(2) O tērmo "pensões" usado no presente Artigo abrange pagamentos periódicos feitos em virtude ou como compensação de danos sofridos relacionados com emprego anterior.

(3) A expressão "anuidades vitalícias" usada neste Artigo abrange uma importância fixada, paga periodicamente em épocas estipuladas, durante a vida ou durante um determinado número de anos, sob a obrigação de efetuar tais pagamentos como uma retribuição plena e adequada.

Artigo 21

Qualquer rendimento recebido por uma pessoa residente num Estado Contratante nō mencionado expressamente nos artigos anteriores da presente Convenção, serō tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

Artigo 22

(1) Quando um residente no Brasil receber rendimentos que, de acōrdo com o disposto nesta Convenção, sejam tributáveis no Japō, o Brasil considerará como dedução do imposto de renda daquela pessoa, um montante igual ao imposto de renda, pago no Japō. A dedução, entretanto, nō excederá a parte do imposto de renda calculado antes de feita a dedução, e que seja apropriada à renda tributável no Japō.

(2) (a) Quando um residente do Japō auferir rendimentos provenientes do Brasil, que sejam tributáveis no Brasil de acōrdo com as disposições da presente Convenção, a quantia do imposto brasileiro exigível em relaçoō àqueles rendimentos serā computada como um crédito contra o imposto japonês incidente sōbre aquele residente. O montante do crédito, entretanto, nō excederá aquela parcela do imposto japonês relacionada àqueles rendimentos.

(b) Para os fins do crédito referido no sub-parágrafo (a) acima, considerar-se-á como tendo sido pago por um contribuinte o montante que teria sido pago se o imposto brasileiro nō houvesse sido reduzido ou dispensado de acōrdo com

(i) o disposto no parágrafo (2) do Artigo 9, parágrafo (2) do Artigo 10 e parágrafo (2) do Artigo 11;

(ii) as medidas especiais de incentivo visando a promover o desenvolvimento econômico da Região Amazônica e das Regiões Norte e Nordeste do Brasil.

(c) Na aplicaçoō do disposto no sub-parágrafo (b) acima, nō se considerará, em hipótese alguma, como tendo sido pago o montante de imposto mais elevado do que aquele que, nō fōsse pela reduçoō ou dispensa de imposto devida a medidas especiais de incentivo mencionadas no sub-parágrafo (b) (i), resultaria da aplicaçoō da legislaçoō tributária brasileira em vigor na data de assinatura desta Convenção.

(d) Para os fins deste parágrafo, a expressōo "imposto japonês" incluye o

impôsto sôbre os habitantes locais.

#### Artigo 23

(1) Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado Contratante que se encontrem na mesma situação.

(2) O termo "nacionais" designa tódas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de qualquer um dos Estados Contratantes e tódas as pessoas jurídicas criadas e organizadas sob as leis de qualquer um dos Estados Contratantes e tódas as organizações Contratantes e tódas as organizações que, não possuindo personalidade jurídica, forem tratadas como pessoas jurídicas criadas ou organizadas sob as leis de qualquer um dos Estados Contratantes.

(3) A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que a das empresas desse outro Estado Contratante que exercerem a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes no outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos, em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

(4) As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou fôr controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por uma ou várias pessoas residentes no outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado Contratante.

(5) No presente Artigo o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

#### Artigo 24

(1) As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar o disposto na presente Convenção. Tódas as informações assim trocadas serão mantidas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou cobrança, inclusive determinações judiciais, dos impostos aos quais a presente Convenção se aplica.

(2) O disposto no parágrafo (1) não poderá em nenhum caso ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas derogatórias da sua própria legislação, da sua prática administrativa ou da do outro Estado Contratante;

- b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua própria legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou da do outro Estado Contratante;
  - c) de transmitir informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais, ou informações cuja divulgação, fôsse contrária à ordem pública.
- (3) As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão adotar medidas apropriadas e permutar informações para prevenir a evasão fiscal nos Estados Contratantes relativamente aos impostos aos quais a presente Convenção se aplica.

Artigo 25

(1) Quando uma pessoa residente num Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um Estado Contratante ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pela legislação desses Estados Contratantes, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante onde residir.

(2) A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não dispuser de meios para lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de mútuo entendimento com a autoridade competente do outro Estado

Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a presente Convenção.

(3) As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver através de mútuo entendimento as dificuldades ou as dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação da presente Convenção. Poderão também realizar consultas para eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

(4) As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de dar execução ao disposto na presente Convenção.

Artigo 26

0 disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios tributários de que se beneficiam os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do direito internacional ou de disposições de acordos particulares.

Artigo 27

(1) A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados no Rio de Janeiro o mais cedo possível.

(2) A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data de troca dos instrumentos de ratificação e será aplicável aos rendimentos obtidos durante os anos fiscais que começarem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano seguinte àquele em que a presente Convenção entrar

em vigor.

Artigo 28

Qualquer dos Estrados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos da data em que a presente Convenção entrar em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia, dado ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos. Este aviso, entretanto, somente poderá ser dado até o trigésimo dia do mês de junho de qualquer ano de calendário e, em tal caso, a presente Convenção deixará de vigorar com relação aos rendimentos obtidos durante os anos fiscais que começarem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que tal aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho de fé, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Feita em duplicata em Tóquio no dia 24 de janeiro de 1967 nas línguas japonesa, portuguesa e inglesa, sendo cada texto igualmente autêntico. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto na língua inglesa.

Pelo Governo do Japão:

Takeo Miki

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil:

Juracy Magalhães

(参考)

この条約は、日本国とブラジル合衆国との間で所得に対する租税に関する二重課税の回避のために締結したもので、みなし税額控除制度を除いては、OECDモデル条約案とほぼ同様の内容を有する。